



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

SUMÁRIO

	1
1 – NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL	2
1.1 Sequência de atos formais p/implantação do Sist. de Controle Interno	2/3
2 – QUALIFICAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL	3/4
3 – RELAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA C.G.M.	4
4 – AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	4/7
4.1 Ações desenvolvidas em 2012	4/7
5 – SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES	7/10
6 – CONSIDERAÇÕES RELEVANTES	10/11
7 – ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL	11/12
8 – PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO	12/13
9. ANEXOS [documentos comprobatórios]	14
9.1 Publicação do Decreto nº 18.121 no Órgão Oficial do Município nº 858	15
9.2 Publicação da Portaria nº 40.835 no Órgão Oficial do Município nº 865	16
9.3 Comprovante do Processo nº 00140768 de 26/06/2008	17
9.4 Cópia do Memorando nº 016/08 de 25/06/2008 [fls. 01 e 02]	18/19
9.5 Publicação da Portaria nº 41.912 no Órgão Oficial do Município nº 916	20
9.6 Publicação do Decreto nº 18.331 no Órgão Oficial nº 918	21
9.7 Cópia da Mensagem nº 080/2008	22/27
9.8 Publicação da Lei nº 3515 de 19/12/2008 no Órgão Oficial nº 1001	28/31
9.9 Publicação da Portaria nº 43.064 no Órgão Oficial nº 1003	32
9.10 Republicação da Portaria nº 43.064 no Órgão Oficial 1005 de 30/12/2008	33
9.11 Nomeações/C.G.M. - Portarias nº 43.470 e 43.471 - Orgão Oficial nº 1021	34
9.12 Nomeação Sidnei Vicentini na SMTI – Portaria nº 43.819 – Órgão Nº 1042	35
9.13 Cópia dos documentos pessoais do Controlador Geral	36



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA – PR

1. NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL

A seguir apresento um breve relato a cerca da sequência de ocorrências para a criação e implantação do Sistema de Controle Interno no Município de Foz do Iguaçu e que compõe o histórico legal, conforme segue:

- 1.1 A Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno foi criada através do Decreto nº 18.121 de 13 de fevereiro de 2008, conforme publicação no Órgão Oficial do Município nº 858 de 15 de fevereiro de 2008, pág. 2, [Fl.15];
- 1.2 O servidor Clovis Alves dos Santos, embora servidor do quadro efetivo, foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno, a partir de 25 de fevereiro de 2008, conforme Portaria nº 40.835 de 25/02/2008, publicada no Órgão Oficial do Município nº 865 de 29/02/2008, pág. 26, [Fl.16];
- 1.3 Em 26/06/08 o Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno protocolou o Memorando Interno nº 016/05 – SEGCI, [Fls.18 e 19], solicitando Pedido de Exoneração, bem como a Extinção da Secretaria, através do processo nº 00140768, [Fl.17]; Ocasão em que o mesmo apresentou Minutas do Projeto de Lei de criação da Controladoria Geral do Município e respectiva Mensagem para encaminhamento à Câmara Municipal para votação e aprovação, para fins de regularização quanto a necessidade de criação de normativo específico;
- 1.4 O Órgão Oficial nº 916 de 27/06/08, trás na pág. 07 a publicação da Portaria nº 41.912 de 26/06/08 onde consta a exoneração, a pedido, do referido servidor, [Fl.20];
- 1.5 A Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno foi extinta através do Decreto nº 18.331 de 27 de junho de 2008, publicada no Órgão Oficial do Município nº 918 de 04 de julho de 2008, [Fl.21];
- 1.6 A Mensagem Nº 080/2008 de 12/12/2008 encaminhou o Projeto de Lei Nº 104/2008 à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu visando criar a Controladoria Geral do Município que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, [Fls.22 a 27];



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- 1.7 O Projeto foi votado, aprovado e sancionado, dando origem à Lei nº 3.515 de 19 de dezembro de 2008 e sua publicação consta no Órgão Oficial do Município nº 1001 de 23/12/2008, [Fls.28 a 31];
- 1.8 O Órgão Oficial nº 1003 de 26/12/2008 publicou a Portaria nº 43.064 de 19/12/08 onde o servidor Clovis Alves dos Santos, matrícula 5659, foi nomeado para o exercício da função de Controlador Geral da Controladoria Geral do Município – C.G.M. a partir de 31/12/2008, [Fl.32];
- 1.9 A Portaria nº 43.064 foi REPUBLICADA em 30/12/2008 na pág. 06 do Órgão Oficial do Município nº 1005 para fins de alteração da redação. [Fl.33];
- 1.10 Ainda sobre as atividades desenvolvidas em 2008 convém mencionar que no curto período em que esteve a frente da pasta o então Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno elaborou o Projeto de Lei - que mais adiante deu origem à Lei Nº 3.515/08 - também a Minuta de Decreto de Regulamentação das atividades do Controle Interno, na forma de Regimento Interno da C.G.M., assim como o Plano de Ação para a C.G.M., para o exercício de 2008, bem como o Manual de Procedimentos, destinado à instrução dos servidores da Controladoria, conforme se constata no quinto parágrafo do Memorando Nº 016/08, [doc. Fls.18 e 19].

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

1º CONTROLADOR	
Nome: Clovis Alves dos Santos	
CPF: 515.488.879-00	RG: 3.475.799-2
Endereço: Alameda Dário Camargo, 40 - casa	
Bairro: Cohapar III	CEP: 85.858-540
Cidade: Foz do Iguaçu	Estado: PR
Telefone: (45) 3521-1272 e (45) 9997-5400	
e-mail: clovis.cas@pmfi.pr.gov.br e clovisfoz@hotmail.com	
Formação Técnica: Contabilidade/1984;	
Formação Acadêmica1: Direito/2005 – UNIFOZ;	
Formação Acadêmica2: Tecnólogo em Gestão Pública/2010 – UFPR;	
Pós-Graduando em Direito Adm. com foco em Gestão Pública / 2011-2013 / UNIFOZ	
Período de responsabilidade: Data do Início: 31/12/08 - Data do Fim: em vigência	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Assistente Técnico II, alterado p/ Assist. Adm. pela Lei 1997 de 13/03/1996.	



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Ato de Nomeação: Anotação somente na CTPS, por tratar-se de servidor público desde 1986, portanto, anterior ao Concurso Público.

Data da nomeação do cargo: 03/04/1990

Data da realização do Concurso: Concurso nº 01/90 de 05/02/1990

3. RELAÇÃO DE SERVIDORES

A Controladoria Geral é composta somente por dois servidores do quadro efetivo, sendo o Controlador Geral, acima qualificado, e a servidora responsável pelo Núcleo Jurídico da C.G.M., abaixo qualificada.

Nome	Lotação	Função	Admissão	Cargo
Áurea Cecília da Fonseca	20/01/2009	Responsável pelo Núcleo Jurídico da CGM	20/11/1984	Assist. Adm. Sênior - Efetivo

Vale ressaltar que no período de janeiro a abril de 2009 a Controladoria Geral do Município – C.G.M. possuía, além dos atuais, já nominados, o servidor de carreira Sidnei Aparecido Vicentini, Contador e Analista de Sistemas. Com as nomeações dos servidores Sidnei e Áurea foi possível ativar, respectivamente, o Núcleo Contábil e o Núcleo Jurídico da C.G.M., e suas nomeações atendem ao disposto no art. 7º, parágrafo primeiro, e art. 17 da Lei Municipal nº 3.515/08, sendo que o primeiro possui formação na área contábil e o segundo formação em Direito. Ambos são servidores concursados e pertencem ao quadro efetivo da PMFI e foram admitidos em novembro de 1984. Possuem notório conhecimento nas áreas de atuação. Devidamente nomeados, conforme Portarias Nºs 43.470 e 43.471, publicadas no Órgão Oficial do Município nº 1021 de 13/03/2009. [doc. fl. 34], porém o servidor pediu desligamento da C.G.M. e retornou às funções junto à Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação em abril/2009, conforme Portaria Nº 43.819 de 29/04/2009, publicada no Órgão Oficial do Município Nº 1042, de 18/05/2009 [doc. Fl.35].

4. AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

4.1 - Ações desenvolvidas em 2012

Inicialmente esta Controladoria Geral priorizou os trabalhos de elaboração do relatório do Controle Interno, para entregar juntamente com o Balanço Anual, em 31/03/12, visando atender a determinação desse egrégio Tribunal de Contas.



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A seguir, no que tange a atuação do Controle Interno, faz-se necessário reafirmarmos que a Controladoria Geral do Município, desde sua criação vem pugnando pelo aumento do seu quadro efetivo de servidores e, nesse sentido, tem envidado esforços para formar um quadro multidisciplinar, de modo a atender satisfatoriamente toda a demanda a ela atribuída, e em face da sua importância na estrutura administrativa.

No mesmo sentido, quanto à estrutura física, continuamos esforçando-nos para adequá-la ao funcionamento pleno de suas atividades, pleiteando investimentos de recursos humanos, orçamentários, tecnológicos e capacitação, pois entendemos que tais elementos são vitais para a consecução das atividades de controle interno de forma satisfatória, entretanto não logramos êxito em nossas reivindicações pretéritas, ou seja, não obtivemos autorização para promover os incrementos necessários.

Outro aspecto, como já mencionado em outras oportunidades, é que o município é carente de servidores com formação nas áreas de Economia, Contabilidade, Administração e principalmente formação e/ou com conhecimento de Contabilidade Pública, que atenda os perfis exigidos para atuação na Controladoria, questão esta que dificulta a estruturação da Controladoria Municipal. A esse respeito temos encontrado muita dificuldade em alcançar nosso intento em formar uma equipe multidisciplinar, pois o rol dos servidores com tal perfil é limitado (formação nas áreas apresentadas) e, quando encontrado, constata-se que os mesmos já ocupam cargos estratégicos na administração e recusam nosso convite, ou, em outros casos, exigem compensação financeira para aceitar. Por fim, nos casos em que as negociações com servidores prosperaram, o Prefeito Municipal não autorizou o pagamento de nenhuma espécie de gratificação, tornando frustradas as negociações.

Por oportuno salientamos que esta Controladoria conta com apenas um servidor [com formação jurídica], além do Controlador Geral, portanto, exclusivamente por motivo de falta de pessoal em condições de atender toda a demanda - e que exige conhecimentos de uma equipe multidisciplinar - é que, por vezes, não foram realizados alguns Relatórios Gerenciais e/ou Papéis de Trabalho, como por exemplo, Auditorias - que exige o conhecimento do profissional em Contabilidade - de modo que a atuação fática do Controle Interno fica, em alguns casos, muito prejudicada devido a falta de pessoal capacitado, sobretudo se for afastado o princípio da razoabilidade e exigida a aplicação plena da lei que o instituiu.

Neste sentido, esta Controladoria vem atuando dentro das limitações que os recursos orçamentários, tecnológicos, e condição de estruturas físicas e humanas nos permite, emitindo pareceres em situações pontuais, atuando em processos, tais como Aposentadorias e Pensões, junto ao Instituto de Previdência; Processos de Concursos Públicos e Testes Seletivos; acompanhamento na reestruturação do Controle de Frotas e combustíveis; emitindo Memorandos de alerta quanto ao cumprimento das Instruções Normativas baixadas pelo Tribunal de Contas e outras normas; Acompanhamento da elaboração de legislação afetas a Gestão de Pessoas, Controle do limite de despesas com pessoal, saúde e educação, Dívida Consolidada, Operações de Créditos, análise periódica e Parecer sobre os Relatórios de Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pela Secretaria Municipal de



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Assistência Social, bem como análise, avaliação e certificação das Transferências Voluntárias (Convênios e Subvenções), firmadas pelo Município e disponíveis no SIT – Sistema Integrado de Transferências, entre outros.

Neste viés, é possível observar que precisamos realizar uma análise racional do que é imprescindível ser fiscalizado, devido as limitações que se depara, tanto de estrutura como de pessoal no dia-a-dia de trabalho.

Dando andamento ao Plano Anual de Trabalho, a CGM em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acompanhou o processo de implantação do sistema informatizado de Controle de Frota de Veículos e de Consumo de Combustível nas demais secretarias municipais, bem como nos demais órgãos da administração indireta do município.

A CGM coordenou diversas reuniões com os entes envolvidos, explanando sobre a necessidade de novas rotinas para implantação de sistema informatizado e do efetivo controle, nos moldes exigidos pelo TCE-PR, bem como treinamentos realizados pela empresa contratada para o desenvolvimento do software aos usuários do sistema, envolvendo servidores das áreas de Patrimônio (controle da frota), servidores administrativos do Departamento de Serviços Municipais (controle de combustíveis do parque de máquinas), contadores da administração direta e indireta (integração da base de dados), além de servidores desta CGM. Atualmente o sistema de Controle Interno do TCE-PR é alimentado pelas informações geradas pelo novo sistema informatizado que apropria os dados de controle da frota e do consumo de combustíveis.

Diante do exposto, é lícito concluir, portanto, que não havendo AUTONOMIA efetiva do Controlador Geral para determinar a alocação de recursos orçamentários, financeiros, abertura de concurso público ou transferências de servidores, investimentos tecnológicos, uma vez que tais atos dependem do patrocínio do Chefe do Poder Executivo e, não havendo autorização para a realização de tais feitos, é previsível e praticamente inevitável a ocorrência de eventuais falhas em alguma das etapas do controle, pois é humanamente impossível que apenas dois servidores consigam controlar todos os processos abarcados pela lei.

Veja que o Município de Foz do Iguaçu possui quase 300 mil habitantes, cuja estrutura administrativa, em 2012, em números aproximados, era de 23 Secretarias, 60 departamentos, e 6.000 servidores, além dos órgãos da administração indireta, a saber: FozHabita - Cia. de Habitação; FozTrans - Instituto de trânsito; FozPrev - Instituto de Previdência e Fundação Cultural, órgãos também afetos ao nosso controle.

Neste sentido esperamos com grande expectativa que a nova administração municipal compreenda e acolha nossas reivindicações, já pautadas e aguardando audiência com o Prefeito Municipal, pois são ações corretivas, pontuais e indispensáveis à plena realização das funções institucionais afetas a esta Controladoria.

Conclui-se, portanto, que se diferente fosse à estrutura da C.G.M., diferente também seriam os resultados de sua atuação, afinal a própria Lei No. 3.515/08, que cria a Controladoria Geral do



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Município e dispõe sobre suas atribuições, também versa sobre a estrutura necessária para o seu fiel cumprimento, estes deveres e garantias estão atrelados no texto legal, mas, até aqui, não foram concedidos na prática.

Em face da sequencia dos fatos narrados no item *histórico legal*, e visando atender as exigências do TCE-PR no prazo regimental, informamos que a metodologia utilizada pela Controladoria Geral do Município – C.G.M. para a coleta das informações apresentadas neste Relatório foi a aplicação de um questionário, às unidades afins, tanto da administração direta, quanto aos órgãos da administração indireta do Município, onde foram devidamente instruídos a informar, com transparência e fidelidade, os procedimentos adotados na execução de suas atividades no exercício em tela, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa nº 085/2012 – TCE. Tais informações foram prestadas por servidores técnicos e responsáveis pelas áreas afins, bem como assinadas por estes em conjunto com seus respectivos superiores hierárquicos e cujos relatórios serão mantidos nos arquivos da Controladoria Geral do Município - C.G.M. para fins de auditoria dos órgãos de Controles Externos.

5. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES

Lista de Procedimentos	Realização (**)
Planos e Políticas de Governo	Ressalva (1)
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Não informado
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Não informado
Estimativas da receita em bases conservadoras	Não informado
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	Ressalva (2)
Diretrizes contidas na LDO	Não informado
Ações e programas do PPA previstos para o período	Não informado
Execução Orçamentária	Ressalva (3)
Realização da Receita e renúncia fiscal	Não informado
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Não informado
Publicidades do RREO	Não informado



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Alterações Orçamentárias	Ressalva (4)
Créditos Suplementares	Não Informado
Créditos Especiais	Não Informado
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Ressalva (5)
Convênios e Auxílios Recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	(6)
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Ressalva
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular (7)
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Não informado no questionário
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Membros: 22 - Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Bimestrais - Regular
Qualidade das Informações Prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2012	Regular



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Conselho de saúde	32 membros (8)
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações Prestadas pela Administração	Ressalva (8.1)
Parecer do Conselho sobre as contas de 2012	Ressalva (8.2)
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	48,97%
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	N/A
Limite de Gastos	N/A
Publicidade do RGF	N/A
Dívida Consolidada	17,49
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular – 27,41%
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular – 34,25%
Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%)	N/A
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	N/A
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas (fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas em relação aos registros da:	



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
Diário da Contabilidade	Regular
Arrecadação e o diário da arrecadação	Regular
Tesouraria e o Diário da Tesouraria	Regular
Licitações e Contratos	Regular
Obras Públicas	Regular
Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
Informações Anuais	Regular
Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular
LEGENDA: N/A = NÃO SE APLICA	

6. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES DA CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalvas (1), (2), (3) e (4): Apontamos as ressalvas de 1 a 4 em razão de que os responsáveis pelo preenchimento do questionário enviado pela CGM se negaram a prestar tais informações, contrariando a determinação constante no Memorando Circular nº 004/2013-CGM, bem como a determinação expressa do Prefeito Municipal exarada em e-mail coletivo, a todos os órgãos, em 20/03/2012, em que reitera a obrigação do preenchimento do questionário no prazo de 48 horas. Desta forma restou prejudicada a avaliação da CGM nos itens ressalvados acima, em face deste ocorrido e em razão dos nossos apontamentos trazidos no item 4.1.

(5) Convênios e Subvenções Sociais Concedidos

As entidades Aldeias Infantis SOS Brasil; Casa de Apoio Esperança em Cristo; e APMFI-Escola Municipal Acácio Pedroso estão com as respectivas Prestações de Contas de 2012 pendentes; Tendo a CGM recomendado abertura de Tomada de Contas, através do Memorando Interno nº 008/2013 em 28/02/2013. As demais entidades estão regulares, conforme se observa no SIT.

(6) Obras e Serviços de Engenharia Concluídas



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Quanto à entrega dos objetos dos contratos, segundo informações da Secretaria de Obras, em resposta ao questionário aplicado pela CGM, não houve tempo hábil para que fizessem a análise de todas as informações apresentadas e vistoriar todas as intervenções executadas no período de 2012 e consequentemente atestar a regularidade das obras concluídas pelo gestor anterior.

(7) Compras e Serviços – Procedimentos Licitatórios

Pelas informações prestadas pelo Departamento de Compras não foram encontradas irregularidades nos processos licitatórios. Entretanto, o procedimento modalidade Concorrência, instaurado sob nº 010/2012 estaria aguardando decisão judicial. Salientamos que em 28/03/2013 no Órgão Oficial nº 1965 foi publicada a DECISÃO do Executivo Municipal homologando o referido certame.

(8) COMUS – Conselho de Saúde

8.1- Qualidade das Informações Prestadas pela Administração

Segundo o Conselho as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde foram inconclusivas e superficiais, sem fundamentação sobre os assuntos questionados, bem como não houve cumprimento dos prazos para as respostas;

8.2 – Parecer do Conselho sobre as contas de 2012

As contas foram apreciadas pelo Conselho em 28/03/2013 e foram REPROVADAS, conforme Resolução nº 06/2013, baseado no inciso IV do Art.4º da Lei Federal 8.142/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, o Município deverá elaborar o Relatório de Gestão.

7. ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL

Informamos que, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00, o **Município de Foz do Iguaçu** encaminhou os documentos abaixo à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 25 de março de 2013, conforme protocolo nº 0349/2013 (cópia do processo arquivado nesta C.G.M.):

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos e m 31/12/2012, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2012, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do TCE-PR, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2012, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.
- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
 - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2012.
 - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 2012.
 - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2012.

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e a vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2012, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente relatório e os questionários de coleta de dados, somos pela REGULARIDADE da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, considerando-se as ressalvas já apontadas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Foz do Iguaçu, 29 de março de 2013.

Clovis Alves dos Santos
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria nº 43.064/2008



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- ANEXOS -

[documentos comprobatórios]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.

Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

2	ANO XI Nº. 035	Órgão Oficial do Município	13 de fevereiro de 2008
DECRETA:			
Art. 1º Fica relocada, em caráter precário, a atribuição constante no item 2 (Controlar e emitir guias azuis para alvarás de funcionamento), da DIVISÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – DUVOS –, subordinada ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano – DPOS, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, constante no Decreto nº 17.486, de 22 de dezembro de 2006, para a DIVISÃO DE EMISSÃO DE LICENÇAS – DVELI –, subordinada ao Departamento de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda.			
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2008.			
Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal			
Adeilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração			
DECRETO Nº 18.121 DATA: 13 de fevereiro de 2008.			
SÚMULA: Cria a Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno.			
O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município e na forma do art. 61 da Lei Municipal nº 3.025, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 3.264, de 19 de setembro de 2006,			
DECRETA:			
Art. 1º Fica criada na estrutura do Município de Foz do Iguaçu, como órgão da administração superior e centralizada, a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DE CONTROLE INTERNO.			
Art. 2º A Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno é o órgão ao qual incumbe o acompanhamento, avaliação e aplicação em todos os setores da Administração Direta e Indireta, das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que: "Estabelece normas			
de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal", cujo intuito é combater o déficit público e diminuir o montante da dívida pública.			
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2008.			
Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal			
Adeilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração			
Elenice Nurnberg Secretária Municipal da Fazenda			
PORTARIA Nº 40.696			
O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Memorando Interno nº 015/2008, de 30 de janeiro de 2008, da Procuradoria Geral do Município,			
R E S O L V E:			
I - NOMEAR os servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS e de PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, conforme abaixo especificado:			
a) Aderbal Kaufmann – Guarda Municipal de 1ª Classe;			
b) Carlos Roberto Gomes Saigado – Advogado Júnior;			
c) Jorge Elias – Assistente Administrativo Júnior;			
d) José Elias – Assistente Administrativo Júnior;			
e) Leila de Fátima Carvalho Cornélio – Advogado Júnior;			
f) Luiz Carlos de Carvalho – Advogado Júnior;			
g) Márcia Eliza Garcia Centeno – Assistente Administrativo Júnior;			
h) Marise Martins Szczypior de Souza – Professor Pós-Graduado;			
e i) Nelson Carlos Meza Barrios – Guarda Municipal de 1ª Classe.			
II - As indicações dos servidores constantes do inciso I, para atuarem em cada processo de Sindicância e			
Administrativo, se dará de maneira alternada.			
III - A função dos membros da referida Comissão Permanente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.			
IV - Revogar em consequência a Portaria nº 37.525, de 20 de julho de 2006.			
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2008.			
Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal			
Adeilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração			
PORTARIA Nº 40.705			
O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela alínea "f", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atendimento ao Memorando Interno nº 04/2008, de 31 de janeiro de 2008, emitido pelo Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 40.207, de 15 de outubro de 2007,			
R E S O L V E:			
PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 40.207, de 15 de outubro de 2007, para apurar responsabilidade e aplicação das penalidades, em decorrência das irregularidades constatadas contra os servidores Rudnei Bonifácio de Souza, matrícula nº 13.751, Subinspetor, Reginaldo José da Silva, matrícula nº 13.772 e José Carlos dos Reis, matrícula nº 13.789, ambos Guarda Municipal de 1ª Classe, Eloi Racki, matrícula 13.778 e Adolfo Romboski, ambos Guarda Municipal de 2ª Classe.			
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de fevereiro de 2008.			
Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal			
Adeilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração			



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

26	ANO 2012 Nº 508	Órgão Oficial do Município	
art. 60 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e ainda, em atendimento ao Ofício nº 044/08-DB/FozPrev, de 22 de fevereiro de 2008, da Foz Previdência,	conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, com base no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e ainda, em atendimento ao Ofício nº 044/08-DB/FozPrev, de 22 de fevereiro de 2008, da Foz Previdência,	conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 171 e seus parágrafos, e art. 172 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993,	
RESOLVE:	RESOLVE:	RESOLVE:	
REVOGAR, com efeitos retroativos a 3 de outubro de 2007, a Portaria nº 38.932, de 16 de abril de 2007, que nomeou o servidor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, como membro titular do Conselho Deliberativo da Foz Previdência.	NOMEAR ERTON RENE NEUHAUS como membro titular do Conselho Deliberativo da Foz Previdência, representando o conjunto de servidores ativos.	AFASTAR, a partir de 25 de fevereiro de 2008, o servidor CLÓVIS ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 5.659, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-1, de Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	
Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	
Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	
PORTARIA Nº 40.828	PORTARIA Nº 40.833	PORTARIA Nº 40.835	
O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, com base no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e ainda, em atendimento ao Ofício nº 044/08-DB/FozPrev, de 22 de fevereiro de 2008, da Foz Previdência,	O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, com base no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e ainda, em atendimento ao Ofício nº 044/08-DB/FozPrev, de 22 de fevereiro de 2008, da Foz Previdência,	O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município,	
RESOLVE:	RESOLVE:	RESOLVE:	
REVOGAR, com efeitos retroativos a 3 de outubro de 2007, a Portaria nº 38.931, de 16 de abril de 2007, que nomeou a servidora ELENICE NURNBERG, como membro titular do Conselho Deliberativo da Foz Previdência.	NOMEAR EDALINA SAMPAIO DE CASTILHA como membro titular do Conselho Deliberativo da Foz Previdência, representando o conjunto de servidores ativos.	NOMEAR CLÓVIS ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-1, de Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno, a partir de 25 de fevereiro de 2008.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2008.	
Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal	
Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	
PORTARIA Nº 40.832	PORTARIA Nº 40.834	PORTARIA Nº 40.836	
O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são	O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são	O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela alínea "f", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e	



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

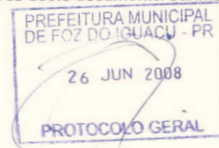


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Praça Getúlio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
Email : 24horas@fzdoiguacu.pr.gov.br - Home Page : <http://www.fzdoiguacu.pr.gov.br/portal>
☎ 3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

Processo Nº: 00140768
Data Processo: 26/06/2008 09:37:05
Tipo Processo: **EXTINÇÃO**
Requerente: **CLOVIS ALVES DOS SANTOS**
CNPJ/CPF: 51548887900 CMC:
Telefone: (45) 99149150
Endereço: ALAMEDA DÁRIO CAMARGO, 40 CASA COHAPAR III
CEP: 85858540 Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Descrição: Encaminha o Memorando Interno N. 016/08- SEGCI, ao Gabinete do Prefeito, solicitando a extinção da Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno, bem como a exoneração do cargo de Secretário da referida pasta, visando atender exigência do Tribunal de Contas do Estado e anexa minuta de Projeto de Lei para encaminhamento à Câmara Municipal para criação da Controladoria Geral do Município - CGM, na forma exigida pelo TCE-PR.
Resultado, Pareceres, Informações deverão ser consultados através da Internet.
<http://www.fzdoiguacu.pr.gov.br/portal>
ou pelo telefone 3521 1371
Comprovante Emitido Em:
quinta-feira, 26 de junho de 2008

Observação: Informações e Retiradas de Documentos, só serão fornecidas através deste documento/Carimbado e assinado pelo Responsável da entrada do Processo.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MI	MEMORANDO INTERNO	SEGC
Emitente:	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DE CONTROLE INTERNO	
Destinatário:	PREFEITO MUNICIPAL Gabinete de Prefeito	Data: 25/06/2008
Assunto:	Pedido de Exoneração	Número: 016/08

Senhor Prefeito:

Em atenção a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarada no Processo nº 15.458-5/08 – TCE, às fls. 21 a 23 da Instrução nº 2171/08-DCM – Primeiro Exame, sobre a Prestação de Contas do Município de Foz do Iguaçu, Exercício Financeiro de 2007, que atesta, *in verbis*:

(...) Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer o cargo não estável é inviável, posto que, em assim admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente (...).

Ante ao exposto, e visando sanar a irregularidade apontada, solicito a imediata EXONERAÇÃO do cargo de Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno, nomeado em 25/02/2008, através da Portaria nº 40.835, bem como a extinção da Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno, criada em 13/02/2008, através do Decreto nº 18.121.

Segue anexo cópia da **Minuta do Projeto de Lei**, contendo 10 (dez) páginas, e respectiva **Mensagem**, contendo 5 (cinco) páginas, para, salvo melhor juízo, ser remetida ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da matéria a cerca da criação da Controladoria Geral do Município – CGM na forma de Sistema de Controle Interno, conforme exige o Tribunal de Contas do Estado.

Cabe salientar que, além do Projeto de Lei retro mencionado, elaborei também **Minuta de Decreto de Regulamentação** das atividades do Controle Interno, na forma de **Regimento Interno da Controladora Geral do Município**, contendo 7 (sete) páginas e um **Plano de Ação para a Controladoria Geral do Município**, para o exercício de 2008, contendo 10 (dez) páginas e, por fim, um **Manual de Procedimentos**, contendo 94 (noventa e quatro) páginas, destinado à instrução diária dos servidores da Controladoria.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Memorando Interno nº 016/08 – SGCI – fl.02

Resta, por fim, dizer que o modelo proposto para a implantação da Controladoria Geral do Município também foi objeto de estudos preliminares de Impacto Financeiro, conforme documento anexo, sendo o custo estimado em R\$ 157.610,64 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais, sessenta e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2008, tomando-se por base a média salarial do Grupo Operacional Profissional – GOP e do Grupo Operacional Técnico – GOT.

Aproveito para anexar Proposta de Locação de Software específico de Controle Interno da empresa Pública Eventos Técnicos e Científicos para fins de contratação e implantação. Informo que tal software encontra-se em fase de implantação em diversos municípios do Estado do Paraná e de Santa Catarina e foi apresentado pelos sócios-proprietários – Contadores públicos que detêm mais de 30 anos de atividade na função - e, por unanimidade, foi aprovado por mim, pela equipe de desenvolvimento e pelo Secretário Municipal de Tecnologia do Município de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Clovis Alves dos Santos
Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

ANO XI Nº 916		Órgão Oficial do Município	27 de junho de 2008 7
PORTARIA Nº 41.912			
O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e ainda, em atendimento à petição protocolada sob o nº 140.768, de 26 de junho de 2006,			
R E S O L V E:			
I - EXONERAR, a pedido, CLÓVIS ALVES DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-1, de Secretário Extraordinário Geral de Controle Interno, a partir de 25 de junho de 2008.		vencimento básico, pelo exercício temporário de funções específicas, adicionais às atribuições normais do cargo.	integral, à servidora SOLANGE APARECIDA CAMARGO DRECHSLER, matrícula nº 17.664, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil Júnior, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, para fins de acompanhamento médico em pessoa da família.
II - Revogar em consequência a Portaria nº 40.834, de 25 de fevereiro de 2008.		Portaria nº 41.803, de 11 de junho de 2008.	Portaria nº 41.841, de 18 de junho de 2008.
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2008.		Assunto: CONCEDER, a partir de 1º de junho de 2008, ao servidor JOSÉ MARIA DA CUNHA, matrícula nº 15.554, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, gratificação por Encargos Especiais – EE –, sobre seu vencimento básico, pelo exercício temporário de funções específicas, adicionais às atribuições normais do cargo.	Assunto: CONCEDER, a partir do dia 27 de maio de 2008, 5 (cinco) dias de licença, com remuneração integral, à servidora SILVANA DA SILVA GOIS, matrícula nº 15.111, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Pós-Graduado, do Grupo Ocupacional do Magistério, para fins de acompanhamento médico em pessoa da família.
Paulo Mac Donald Ghisi Prefeito Municipal		Portaria nº 41.836, de 18 de junho de 2008.	Portaria nº 41.842, de 18 de junho de 2008.
Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração		Assunto: CONCEDER, a partir de 15 de maio de 2008, licença por acidente em serviço, pelo período de 7 (sete) dias, à servidora SANDRA MARIA DEL SANT, matrícula nº 6.023, ocupante do cargo de Secretário de Escola Sênior, do Grupo Ocupacional do Magistério.	Assunto: CONCEDER, a partir do dia 29 de maio de 2008, 7 (sete) dias de licença, com remuneração integral, à servidora ROMILDA NUNES PINTO, matrícula nº 12.346, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional da Saúde, para fins de acompanhamento médico em pessoa da família.
EXTRATOS DE PORTARIAS		Portaria nº 41.837, de 18 de junho de 2008.	Portaria nº 41.843, de 18 de junho de 2008.
Portaria nº 41.798, de 6 de		Assunto: CONCEDER, a partir de 20 de maio de 2008, licença por acidente em serviço, pelo período de 60 (sessenta) dias, ao servidor ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 9.900, ocupante do cargo de Fiscal de Preceitos Sênior, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.	Assunto: CONCEDER, nos dias 29 e 30 de maio de 2008 e os dias 2, 3 e 4 de junho de 2008, totalizando 5 (cinco) dias de licença,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO **FOZ DO IGUAÇU** LEI Nº. 2.063, De 22 ABRIL DE 1997

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

fozdoiguacu.pr.gov.br

ANO XI Nº. 918

Edição Semanal

04 de julho de 2008

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 18.331
DATA: 27 de junho de 2008.

SÚMULA: Extingue a Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 62 e alínea "e", inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno, criada através do Decreto nº 18.121, de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adeilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração

DECRETO Nº 18.322
DATA: 23 de junho de 2008.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, de uma área de terra localizada no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, pela alínea "d", inciso I, art. 86 da Lei Orgânica do Município, de 6 de abril de 1990, combinado com o disposto no art. 2º, alínea "f", do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais disposições legais, e ainda,

Considerando o contido no Memorando Interno nº 081/08 – SMPU, de 13 de junho de 2008, emitido pela Secretaria Municipal Planejamento Urbano,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, Parte do Lote nº 13; Parte do Lote nº 0042; Parte do Lote nº 0529; Parte do Lote nº 0462; Parte do Lote nº 0400; Partes do Lote nº 1726; Parte do Lote nº 2-A; Lote nº (10.1.56.39) 1748; Parte do Lote nº 2137 e Parte dos Lotes nº 0034 e 0034-A, situados no Imóvel M Boic, Rincão São Francisco, na Parte Norte do Patrimônio Municipal e Linha Guarapuava, no Quadro Urbano

dessa Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, para fins de prolongamento da Avenida João Paulo II, nos seguimentos abaixo especificados:

Art. 2º A área a qual se refere o art.1º possui as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Parte do Lote nº 13 – denominado Lote nº (10.1.16.31) 0388 – Superfície: 4.927,17m²
Registro: Matrícula nº 5.936, do Livro 02, do 2º Ofício
Proprietário: Nair Perotto e outros

Roteiro: Partindo de um ponto situado na divisa do Lote nº 0462 e Lote nº 0853, segue no Azimute 83º37'35" e se mede 14,18m, confrontando-se com os Lotes nº 0437 e 0434, atingindo a divisa do Lote nº 0764, segue no Azimute 84º05'19" e se mede 15,87m, confrontando-se com os Lotes nº 0764 e 0184, atingindo a divisa do Lote nº 0728, onde se toma uma deflexão em curva com raio de 428,512m e se mede 101,42m, onde se toma uma deflexão para Azimute 194º22'10" e se mede 65,53m, sempre confrontando-se com o Lote nº 0728, onde se toma outra deflexão para o Azimute 274º22'10" e se mede 30,00m, confrontando-se com a sobra de terra e atingindo a divisa do Lote nº 0853, onde se toma uma deflexão para o Azimute 04º22'10" e se mede 65,53m, onde se toma uma deflexão em curva com raio de 398,512m e se mede 95,92m, sempre confrontando-se com o Lote nº 0853, atingindo assim o ponto de partida deste Roteiro.



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

MENSAGEM Nº 080/2008

Encaminha o PROJETO DE LEI Nº 104/2008 à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Paraná, visando criar a Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município. (grifo nosso)

Autor: Prefeito Municipal

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que “Cria a Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal; art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.”

O processo de redemocratização do Brasil, potencializado no final da década de 80, se caracterizou pela consolidação de um sistema de fiscalização e controle – externo e interno – e pela construção de espaços públicos de interlocução entre o Estado e os cidadãos.

Os controles, interno e externo, na Administração Pública são de fundamental importância para assegurar a eficiência da gestão e a integridade do trabalho realizado pelos administradores públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – impõe a necessidade da implantação de Unidade de Controle Interno nos entes federados, dentre os quais se encontram os municípios. Tal imposição também está estabelecida na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e ainda, a Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, denominada “Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, ordena a institucionalização da atividade de controle interno, na forma de sistema, as quais vejamos:

1) Constituição Federal do Brasil: arts. 31, 70 e 74.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

...



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

...

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

...

2) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 54, parágrafo único e art. 59:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

...

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

...

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

4) Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CAPÍTULO III **Do Controle Interno**

Art. 4º Para as finalidades e na forma prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, para apoio ao controle externo, todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir sistemas de controle interno com as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos municípios;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos municípios;



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento

Art. 6º Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.

Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.

A atual administração, no sentido de dar cabal cumprimento às exigências legais, bem como estabelecer normas gerais relativas à defesa do patrimônio público e ao incremento da



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

transparência da gestão, apresenta o presente Projeto de Lei que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu será o núcleo central de coordenação de controle interno e terá como finalidade:

- a) avaliar a execução dos orçamentos da administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu;
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

Ressaltamos que através do Decreto nº 18.121, de 13 de fevereiro de 2008, o Poder Executivo instituiu em caráter especial, a Secretaria Extraordinária Geral de Controle Interno, utilizando-se do disposto no art. 61, da Lei nº 3.025, de 18 de janeiro de 2005, extinguindo-a posteriormente, através do Decreto nº 18.331, de 27 de junho de 2008, baseando-se na Instrução nº 2171/08 – DCM – Primeiro Exame da prestação de contas do exercício financeiro de 2007, na qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentou considerações técnicas quanto ao modelo adotado para a instituição do Sistema de Controle Interno Municipal, e respectiva nomeação em cargo comissionado, sobretudo por considerar que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público e não poderá exercer cargo público de manutenção precária, de livre nomeação e exoneração, razão que ensejou o presente Projeto de Lei, visando atender a diligência emanada daquela Corte.

Sabe-se que o sistema de controle interno na sua missão institucional deve atuar de forma prévia, concomitante e subsequente, pois a avaliação dos serviços deve ser permanente para que se atinja a eficiência na atuação das atividades, não apenas a observância da legalidade dos atos, mas, além disso, um resultado que efetivamente possa atender aos interesses da administração pública e da coletividade.

Mas, importa acima de tudo, que seja adequadamente compreendida a função do controle interno, em toda a sua extensão e essência, como instrumento eficaz e indispensável à boa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.
Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

administração, capaz de assegurar a efetivação de seus objetivos, que se resumem no atendimento do interesse social e na realização do bem público.

A adequada organização do Sistema de Controle Interno no âmbito da administração pública e a preservação do seu funcionamento eficiente resultarão, por certo, em êxitos quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos atos de gestão.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M. Lei Nº 3515/08 – 23/12/08



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

10	ANO: 2011 Nº: 1001	Órgão Oficial do Município	23 DE DEZEMBRO DE 2008
funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.	Adevilson Oliveira Gonçalves Secretário Municipal da Administração	b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;	
Art. 11. O Técnico em Informática é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.	Joane Vilela Pinto Secretária Municipal da Educação LEI Nº 3.515 DATA: 19 de dezembro de 2008.	c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;	
Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.	SÚMULA: Cria a Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.	d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;	
Art. 12. O Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerrar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições leves; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.	A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e	
Parágrafo único. Um servidor integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.	Art. 1º Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.	f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.	
Art. 13. O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.	Art. 2º A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.	II - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiências.	
Art. 14. A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.	Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: I - Controladoria Geral do Município - CGM: é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:	III - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.	
Art. 15. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.	a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu;	IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.	
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA	
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2008.		Art. 4º A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por	
Paulo Mac Donald Ghis Prefeito Municipal			